



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 407, de 20 de outubro de 2003.

PUBLICADO	
No	<i>Jornal Diário MS</i>
Edição	<i>nº 2642</i>
Data	<i>23/10/2003</i>

**Altera a redação dos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º e acrescentado o Parágrafo Único no Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 098, de 30 de março de 1998, e dá outras providências.**

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações dos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescentado o Parágrafo Único no Art. 2º, da Lei Municipal nº. 098, de 30 de março de 1998, passando os referidos dispositivos a vigor da seguinte forma:

**Art. 2º.** *O Conselho terá na sua composição 06 (seis) membros e um suplente para cada um deles, com a seguinte representação:*

- I.** *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e um 01 (um) suplente;*
- II.** *01 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de educação, e 01 (um) suplente;*
- III.** *01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de educação, e 01 (um) suplente;*
- IV.** *02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede municipal de educação, e 02 (dois) suplente;*
- V.** *01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de educação, e 01 (um) suplente;*

**Parágrafo Único** – *Os suplentes serão convocados, imediatamente, pelo órgão a que representam, para substituir o membro titular em qualquer caso de ausência, justificada ou não.*





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 407/2003 página 02

**Art. 3º.** *Os integrantes do Conselho referidos nos Incisos II, IV e V do artigo anterior, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em assembléia geral de suas respectivas entidades convocadas especificamente para esse fim.*

**Parágrafo Único** – *Os respectivos segmentos darão ampla divulgação em todos os meios de comunicação existentes no Município, das assembléias convocadas para escolha de seus representantes, de modo a garantir a representatividade dos eleitos.*

**Art. 4º.** *O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.*

**Art. 5º.** *Em caso de vacância de membro ou suplente, a substituição dar-se-á pelo processo previsto no Artigo 3º.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 20 de outubro de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

